



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

PARECER DE COMISSÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20, de 04 de abril de 2023

Autoriza a cessão de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alfenas para a Superintendência Regional de Saúde de Alfenas.

Relatório: Encaminha-nos a Mesa Diretora, nos termos regimentais, o **Projeto de Lei nº 020/2023**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *autoriza a cessão de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alfenas para a Superintendência Regional de Saúde de Alfenas*.

Trata-se, portanto, de proposição legislativa de iniciativa do Prefeito Municipal, com a finalidade de obter autorização legislativa para a renovação da cessão, por 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por igual período, de dois servidores vinculados ao Poder Executivo à Superintendência Regional de Saúde de Alfenas.

Segundo informações encaminhadas a esta Comissão pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEPLAG, os servidores cuja cessão se pretende renovar estão vinculados ao Município de Alfenas nos cargos de Analista de Saúde II (Enfermeira) e Agente Operacional Especializado II (Motorista), já se encontrando cedidos à mencionada Superintendência desde os anos de 2006 e 2002, respectivamente.

Em apertada síntese, é o relato do que se apresenta relevante. Passemos, por conseguinte, aos comentários e observações pertinentes.

undamentação: O instituto da cessão de servidor público foi muito bem conceituado por Antônio Flávio de Oliveira, em sua obra *Servidor Público Remoção, Cessão, Enquadramento e Redistribuição*, 2ª ed., Editora Fórum, Belo Horizonte, 2005, p.105, e indica, nos dizeres da citada doutrina, *o ato pelo qual, temporariamente, um determinado órgão cede servidor do seu quadro para prestar serviço em outra esfera de governo ou órgão, no intuito de colaboração entre as administrações*.

Não obstante se trate a cessão de forma de colaboração formalizada mediante a expedição bilateral, ou multilateral, de atos administrativos, e tenham tais atos caráter predominantemente discricionário, essa discricionariedade não dispensa a demonstração de interesse público na sua concretização. O interesse público é, portanto, elemento indispensável para a sanidade de qualquer ato praticado no âmbito de atuação administrativa.

Destarte, independentemente de quem seja o ônus com a cessão de servidor, há que se ficar caracterizado, de forma imediata, o interesse público, ou seja, que se demonstre que aquele ato estará contribuindo com a coletividade, seja porque melhorará a qualidade dos serviços prestados pelo órgão cessionário, seja pelo fato de contribuir com a transferência de conhecimento técnico ao servidor do órgão ou entidade cedente, o qual poderá, quando do término da cessão, ser revertido como benefícios às atividades deste.

Sendo assim, não há que se falar em cessão por interesse do servidor. Somente deverá haver cessão de servidor no interesse da Administração. Para a cessão, deve-se, todavia, invariavelmente, se buscar uma finalidade pública.

O instituto da cessão somente se materializa, no aspecto formal, havendo prévia disposição legal que o autorize. No âmbito do Município de Alfenas, o art. 138 da Lei Municipal nº 2.694, de 08 de junho de 1995 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais prevê a possibilidade de transferência do servidor para outro órgão ou entidade, respeitadas



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 19/06/2023 10:25:07, Vagner Tarcísio de Moraes - 19/06/2023 10:25:15, Braz Fernando da Silva - 19/06/2023 10:25:21, Documento Nº 3247 - PARECER COMISSÕES Nº 5/2023 - consulta à autenticidade em:<http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=open>

2022000300440697



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

algumas condições, *in verbis*:

Art. 138. O servidor poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, nas seguintes hipóteses:

I para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II em casos previstos em lei específica.

Parágrafo único Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

Como se não bastasse, a Lei Orgânica do Município de Alfenas estabelece em seu art. 14, dentre outros dispositivos, a possibilidade de cooperação com a União e o Estado, assim dispondo, *in verbis*:

Art. 14. Além das competências previstas no art. 12, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

Além de previsão legal, também é necessário que o ato administrativo de cessão seja formalizado através da confecção de um Termo de Cessão entre os órgãos ou entes federativos interessados, cedente e cessionário.

A nosso ver, portanto, a proposição em análise não encontra qualquer óbice à sua aprovação, sobretudo porque o interesse público da medida encontra-se plenamente demonstrado, uma vez que a eficiência da atividade do atendimento à saúde em nossa cidade certamente atinge, de forma impactante, a coletividade local.

onclusão: Diante do exposto, não havendo impedimento de natureza constitucional ou legal, e estando o Projeto de Lei em análise regular em relação à iniciativa e competência, somos pela tramitação regular e ulterior aprovação do Projeto de Lei sob exame.

Sugerimos, contudo, a incorporação da emenda abaixo descrita, como forma de aperfeiçoamento do projeto.

EMENDA ADITIVA: Fica incluído um artigo 4º ao Projeto de Lei nº 020/2023, com a redação a seguir transcrita, renumerando-se o atual artigo 4º para artigo 5º:

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos referentes às cessões anteriores dos servidores mencionados nesta Lei já praticados pela Administração.

Solicita-se, conforme previsão regimental, caso o projeto seja aprovado, com a incorporação, ou não, da emenda acima apresentada, que retorne a esta Comissão para que lhe seja dada a redação final.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023

CCLJRF



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 19/06/2023 10:25:07, Vagner Tarcísio de Moraes - 19/06/2023 10:25:15, Braz Fernando da Silva - 19/06/2023 10:25:21, Documento Nº 3247 - PARECER COMISSÕES Nº 5/2023 - consulta à autenticidade em: <http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=open>



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 www.cmalfenas.mg.gov.br

Katia Geralda Silva Goyatá
Presidente da Comissão - CCLJRF

Vagner Tarcísio de Moraes
Relator(a) - CCLJRF

Braz Fernando da Silva
Secretário(a) - CCLJRF



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 19/06/2023 10:25:07, Vagner Tarcísio de Moraes - 19/06/2023 10:25:15, Braz Fernando da Silva - 19/06/2023 10:25:21, Documento Nº 3247 - PARECER COMISSÕES Nº 5/2023 - consulta à autenticidade em:<http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=open>